



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

LIVRO N° 01

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 048 V°

LEI COMPLEMENTAR N° 029/2010

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais,

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui as carreiras dos Profissionais de Educação, do município de Vargem Bonita, Minas Gerais:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- b) Professor de Educação Básica – PEB II (Anos Finais do Ensino Fundamental);
- c) Supervisor Escolar;
- d) Orientador Educacional;

II - Cargos de Provimento em Comissão:

- a) Diretor Escolar;
- b) Chefe do Setor de Coordenação Pedagógica;
- c) Chefe do Setor de Transporte Escolar;
- d) Chefe do Setor de Secretaria Escolar;
- e) Chefe do Setor de Merenda Escolar;
- f) Chefe do Setor de Apoio aos Alunos PNE.

III - Funções de Confiança:

- a) Direção Escolar;
- b) Chefia de Coordenação Pedagógica;
- c) Chefia do Transporte Escolar;
- d) Chefia da Secretaria Escolar;
- e) Chefia de Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

Folha N° 049

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Chefia de Apoio aos Alunos PNE;
- g) Assessor Escolar.

Parágrafo único. O número de cargos das carreiras instituídas neste artigo, remuneração, provimento, escolaridade e demais especificações são as constantes dos Anexos I, II III e IV da presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - cargo público de provimento efetivo, o ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;

II - classe, o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou vencimento e de mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;

III - carreira, a evolução na situação funcional, no cargo de que é titular o servidor, conforme critérios definidos em lei, sendo restrita a titulares de cargos efetivos;

IV - plano de carreira, o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam às respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoção na carreira;

V – função de confiança, de livre nomeação e exoneração, exercida, exclusivamente, por servidor titular de cargo efetivo, a quem se atribui atividade de direção, assessoramento ou chefia;

VI - quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VII – nível, a linha de promoção vertical na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, de acordo com a formação e a avaliação de desempenho, regulamentada através de Decreto e atendido o disposto no Art. 4º, Inciso I, alíneas “b” e “c”;

VIII – grau, a linha de promoção horizontal na carreira, atribuído a cada nível das classes de cargo, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção de acordo com critérios específicos estabelecidos e avaliação de desempenho, regulamentados através de Decreto e atendido o disposto no Art. 4º, Inciso I, alíneas “b” e “c”;

IX - unidade escolar a escola de educação básica, a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 3º - A educação básica pública no município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando,



coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

Art. 4º - As carreiras dos Profissionais de Educação têm como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II - a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, a Proposta Pedagógica;**IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.****CAPÍTULO I**
DA LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nas unidades escolares e no órgão central de educação do Poder Executivo Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos no Inciso I, alíneas "a", e "b" do Art. 1º da presente Lei, serão lotados nas unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213º

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 050

§ 2º - Os ocupantes dos cargos previstos no Inciso I, alíneas “c” e “d” do Art. 1º da presente Lei, serão lotados no órgão central de educação.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos II e III do Art. 1º da presente Lei terão as suas lotações definidas no ato de nomeação.

Art. 6º - As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação do município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais são as constantes do Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA E DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível inicial da carreira.

Art. 8º - O ingresso em cargo de que trata esta Lei será conforme segue e dependerá de comprovação mínima de:

I - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB I:**

Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio – magistério.
II	Superior, com licenciatura plena específica ou com complementação pedagógica.
III	Superior, com licenciatura plena específica, cumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação.
IV	Superior, com licenciatura específica ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado na área de Educação.
V	Superior, com licenciatura específica, cumulado com doutorado na área de Educação.

II - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB II:**

Nível	Escolaridade
I	Superior, com licenciatura de curta duração.
II	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 050 Vº

[Handwritten signature]

III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação.
IV	Superior, com licenciatura específica ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado na área de Educação.
V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado na área de Educação.

III – para ingresso na carreira de **Supervisor Escolar**:

Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Supervisão Escolar
II	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Supervisão Escolar cumulado com Pós-graduação <i>lato sensu</i> em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação
III	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Supervisão Escolar cumulado com mestrado <i>stricto sensu</i> na área de Educação.
IV	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Supervisão Escolar cumulado com doutorado na área de Educação.

IV – para ingresso na carreira de **Orientador Educacional**:

Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Orientação Educacional
II	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Orientação Educacional cumulado com Pós-graduação <i>lato sensu</i> em curso com duração mínima de 360 horas na área de Educação
III	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Orientação Educacional cumulado com mestrado <i>stricto sensu</i> na área de Educação.
IV	Ensino Superior licenciatura plena em Pedagogia – Licenciatura em Orientação Educacional cumulado com doutorado na área de Educação.

Art. 9º - O concurso público para ingresso nas carreiras dos profissionais de educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR
LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 051

Parágrafo único. As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I - o número de vagas existentes e as do cadastro de reserva;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
 - a) de nacionalidade brasileira;
 - b) de idade mínima de dezoito anos para a posse;
 - c) de estar no gozo dos direitos políticos;
 - d) de estar em dia com as obrigações militares;
- VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII - a carga horária de trabalho;
- IX - o vencimento básico do cargo.

Art. 10 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

- I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 9º;
- II - idoneidade e conduta ilibada (atestado de bons antecedentes);
- III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente;
- IV – declaração de bens.

§ 3º A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de profissional de educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 051 V

(Handwritten signature)

dentro do prazo de validade do concurso.

SEÇÃO II DOS NÍVEIS

Art. 11 - Os cargos efetivos que compõem as classes que constituem a Carreira dos Profissionais da Educação são escalonados por níveis em ordem crescente identificados por algarismos romanos.

Art. 12 - Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do servidor na carreira e são atribuídas a esses cargos, de acordo com a formação, titulação, as avaliações de desempenho do servidor que o ocupa, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A cada um dos cargos efetivos que constituem a Carreira do Quadro da Educação corresponde um vencimento básico conforme o disposto no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – O valor da remuneração do Professor de Educação Básica (PEB I e II) deverá acompanhar ao Piso Nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 proporcionalmente a carga horária exigida na presente Lei.

Art. 14 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao profissional do Quadro da Educação pelo exercício do cargo, correspondente à ao nível de habilitação, considerada a carga horária.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo efetivo são irredutíveis.

Art. 15 - O vencimento do cargo efetivo é o fixado em lei.

Art. 16 - Além do vencimento básico, os servidores do Quadro da Educação fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita, instituído pela Lei Municipal nº 624/92 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



[Handwritten signature]

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional de Educação dar-se-á mediante promoção na forma desta Lei.

Parágrafo único. A promoção deverá ser requerida pelo servidor mediante requerimento protocolado no Setor de Pessoal, e instruído com a documentação especificada nesta Lei.

Art. 18 - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos ao servidor no mês subsequente ao da sua concessão.

Art. 19 – Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence, ou de um grau ao imediatamente superior dentro de seu nível.

Art. 20 – Para requerer a promoção de nível o servidor deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - comprovar a habilitação e a titulação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

III – ter 03 (três) avaliações anuais de desempenho individual no conceito máximo adotado desde o seu enquadramento ou promoção anterior nos termos das normas legais e regulamentares;

Art. 21 – Para requerer a promoção de grau o servidor deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter participado de todas as capacitações, cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, reuniões pedagógicas e de outras atividades de atualização profissional oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou para as quais for convocado no período de três anos anteriores à concessão da promoção.

III – ter 03 (três) avaliações anuais de desempenho individual no conceito máximo desde o seu enquadramento ou promoção anterior nos termos das normas legais e regulamentares;

IV – Ter cumprido o interstício de no mínimo (03) três anos de efetivo exercício no grau anterior ao pleiteado para promoção;

V – Ter acrescido ao seu currículo profissional, curso ou cursos na área da educação cuja soma das cargas horárias sejam de no mínimo de 120 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1120
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 052 Vº

§ 1º – O exercício de cargo em Comissão ou Função de Confiança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será considerado como de efetivo exercício para os fins do presente artigo.

§ 2º - O exercício de cargo em Comissão ou Função de Confiança fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não será considerado como de efetivo exercício para os fins do presente artigo, sendo suspensa à contagem do interstício quando da publicação do ato de nomeação e retomada a contagem quando do ato de exoneração.

Art. 22 - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, maternidade, paternidade, doença em pessoa da família, para o serviço militar, atividade política, para servir a outro órgão ou entidade, para o desempenho de mandato classista, para o exercício de mandato eletivo, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata esta Lei.

Art. 23 – Se no período aquisitivo da promoção ocorrer qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção:

- I – somar duas penalidades de advertências;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar cinco faltas ao serviço;
- IV – Somar mais de 10 dias, consecutivos ou alternados, de licença médica;
- V – somar mais de 04 (quatro) atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;
- VI – deixar de participar de mais de 04 (quatro) atividades extra-classe desenvolvidas pela Escola.

Art. 24 - Se, por omissão da Secretaria Municipal de Educação, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individuais satisfatórias exigidos para promoção.

Art. 25 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção para os profissionais da educação após a aprovação desta lei, terá início após a efetivação do mesmo desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único – Para os demais servidores efetivos do quadro dos profissionais da educação a contagem do prazo será a partir da sanção ou promulgação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LEI N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3431-1212

Folha N° 053

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 - Os títulos apresentados para aplicação da promoção somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único – O servidor não poderá requerer dentro do mesmo período aquisitivo promoção de nível e de grau.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27 - A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, observadas as normas específicas estabelecidas e regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, o resultado obtido na avaliação e enviado ao Departamento de Pessoal para os efeitos legais.

Art. 28 - Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 02 (duas) avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único - Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 80% (oitenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação, na média dos resultados das três Avaliações Especiais de Desempenho a que se submeterá para obter estabilidade.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 29 – Os cargos de provimento em comissão são de recrutamento amplo e as funções de confiança de recrutamento restrito aos servidores efetivos do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 30 - O servidor efetivo designado para exercer função de confiança, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus à gratificação percentual calculada sobre seu vencimento base, determinante da sua produtividade e responsabilidade do cargo, levando-se em conta a natureza e a complexidade da função que está desempenhando, conforme o disposto no Anexo III da presente Lei.

Art. 31 - O Profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado ou Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

Folha N° 053 Vº

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 32 - A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I – 24 h (vinte e quatro horas) semanais para as carreiras de Professor de Educação Básica – PEB I;

II - 20 h (vinte horas) semanais para as carreiras de Professor de Educação Básica – PEB II;

III – 30 h (trinta horas) semanais para as carreiras de Supervisor Escolar e Orientador Educacional.

IV – 44 h (quarenta e quatro horas) semanais para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Art. 33 - A carga horária semanal de Professor de Educação Básica II – PEB II que atuar nos anos finais do ensino fundamental, que, por exigência curricular, exceder às 20 h (vinte horas) semanais será remunerada por valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação e não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço ou outro qualquer.

Parágrafo Único – Da carga horária dos cargos de professor - PEB I e II – no mínimo 20% deverão ser reservadas para atividades extra-classe.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 34 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a substituir servidor do quadro da educação legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar.

Art. 35 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

I – Normal Superior; Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1^a a 4^a série); Licenciatura Plena;

II – Magistério/nível médio; Licenciatura Curta.

§ 1º Para a contratação de professor com formação no curso de Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1^a a 4^a série), serão exigidas, concomitantemente, as seguintes matérias cursadas no quadro curricular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LEI N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3431-1212 Folha N° 054
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

- I - Estudo de Estrutura e Funcionamento no Ensino Fundamental;
- II - Metodologia do Ensino Fundamental;
- III - Estágio supervisionado na Educação Básica constituído de:
- a) carga horária mínima de 300h para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9394/96 (LDB), aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300h.
- b) sem restrição de carga horária para cursos iniciados antes da Lei nº 9394/96 (LDB).
- § 2º O professor aprovado em concurso público que aceitar firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de Carreira, para a qual prestou concurso e foi aprovado/classificado, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.
- § 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Lei de contratação temporária municipal.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art. 36 - As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei serão concedidas, preferencialmente, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 37 - Poderá haver período de recesso escolar de até 15 dias que deverá ser fixado em calendário anual de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento e a continuidade de prestação do serviço público.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 - São partes integrantes da presente Lei para todos os efeitos os seguintes anexos:

- I – Quadro das Carreiras dos Profissionais da Educação de Provimento Efetivo;
II – Quadros dos Cargos de Provimento em Comissão;
III – Quadro das Funções de Confiança;
IV – Quadro das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados e Funções de Confiança.

Art. 39 - Os servidores, que optarem pela adesão ao presente Plano de Carreira, terão assegurados à irredutibilidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1120
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 054 Vº

Parágrafo Primeiro – O enquadramento dos servidores no plano de carreira instruído pela presente Lei se fará no nível correspondente ao cargo do optante de acordo a documentação de escolaridade protocolada junto ao departamento de pessoal no ato da opção.

Parágrafo Segundo – Os servidores com mais de 10 (dez) anos de exercício que optarem pelo plano de carreira instituído pela presente Lei serão enquadados no grau correspondente ao tempo de serviço prestado ao município.

Parágrafo Terceiro – Os prazos para os servidores fazerem jus aos benefícios previstos na presente Lei terão a contagem iniciada a partir da data de registro da opção pelo plano de carreira no setor de pessoal do município.

Art. 40 - Os servidores que não optarem pela adesão ao presente Plano de Carreira ou não possuírem alguma exigência para o exercício da carreira poderão ser readaptados na forma da legislação vigente ou passarão a integrar o Quadro de Cargos em Extinção.

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e com o Setor de Pessoal para a sua execução.

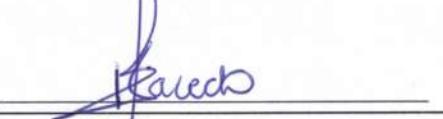
Art. 42 - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no que couber e for necessário pelo Prefeito Municipal.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010, não se aplicando aos servidores do Quadro de Profissionais da Educação o disposto no Art. 8º da Lei Municipal Complementar nº 001/2005.

Vargem Bonita, 13 de julho de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997


13/07/2010


Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR

Livro Nº 01

Folha Nº 055

QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(Art. 1º, parágrafo único)

CARREIRA	NÍVEL	GRAU – VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Professor de Educação Básica I – PEB I	I	A	39
		B (10%)	R\$ 577,50
		C (10%)	R\$ 635,25
		D (10%)	R\$ 698,78
		E (10%)	R\$ 768,65
	II	A	R\$ 845,52
		B (10%)	R\$ 727,00
		C (10%)	R\$ 799,70
		D (10%)	R\$ 879,67
		E (10%)	R\$ 967,64
Professor de Educação Básica II – PEB II	III	A	R\$ 1.064,40
		B (10%)	R\$ 799,70
		C (10%)	R\$ 879,67
		D (10%)	R\$ 967,64
		E (10%)	R\$ 1.064,40
	IV	A	R\$ 1.170,84
		B (10%)	R\$ 879,67
		C (10%)	R\$ 967,64
		D (10%)	R\$ 1.064,40
		E (10%)	R\$ 1.170,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	V	A B C D E	R\$ 967,04 (10%) R\$ 1.063,74 (10%) R\$ 1.170,12 (10%) R\$ 1.287,13 (10%) R\$ 1.415,84	19
	I	A B C D E	R\$ 799,70 (10%) R\$ 879,67 (10%) R\$ 967,64 (10%) R\$ 1.064,40 (10%) R\$ 1.170,84	
	II	A B C D E	R\$ 836,00 (10%) R\$ 919,60 (10%) R\$ 1.011,56 (10%) R\$ 1.112,72 (10%) R\$ 1.223,99	
	III	A B C D E	R\$ 919,60 (10%) R\$ 1.011,56 (10%) R\$ 1.112,72 (10%) R\$ 1.223,99 (10%) R\$ 1.346,39	
	IV	A B C D E	R\$ 1.011,56 (10%) R\$ 1.112,72 (10%) R\$ 1.223,99 (10%) R\$ 1.346,39 (10%) R\$ 1.481,02	
	V	A B C D E	R\$ 1.112,72 (10%) R\$ 1.223,99 (10%) R\$ 1.346,39 (10%) R\$ 1.481,02 (10%) R\$ 1.629,13	
	I	A B	R\$ 1.300,00 (10%) R\$ 1.430,00	02
	Supervisor Escolar			

Professor de Educação Básica II –
PEB II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		C	(10%) R\$ 1.573,00		
		D	(10%) R\$ 1.730,30		
		E	(10%) R\$ 1.903,33		
		A	R\$ 1.430,00		
		B	(10%) R\$ 1.573,00		
		C	(10%) R\$ 1.730,30		
		D	(10%) R\$ 1.903,33		
		E	(10%) R\$ 2.093,66		
		A	R\$ 1.573,00		
		B	(10%) R\$ 1.730,30		
		C	(10%) R\$ 1.903,33		
		D	(10%) R\$ 2.093,66		
		E	(10%) R\$ 2.303,03		
		A	R\$ 1.730,30		
		B	(10%) R\$ 1.903,33		
		C	(10%) R\$ 2.093,66		
		D	(10%) R\$ 2.303,03		
		E	(10%) R\$ 2.533,33		
		A	R\$ 1.300,00		
		B	(10%) R\$ 1.430,00		
		C	(10%) R\$ 1.573,00		
		D	(10%) R\$ 1.730,30		
		E	(10%) R\$ 1.903,33		
		A	R\$ 1.430,00		
		B	(10%) R\$ 1.573,00		
		C	(10%) R\$ 1.730,30		
		D	(10%) R\$ 1.903,33		
		E	(10%) R\$ 2.093,66		
		A	R\$ 1.573,00		
		B	(10%) R\$ 1.730,30		
		C	(10%) R\$ 1.903,33		
		D	(10%) R\$ 2.093,66		
Orientador Educacional					
				02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			E	(10%) R\$ 2.303,03
		A	R\$ 1.730,30	
		B	(10%) R\$ 1.903,33	
		C	(10%) R\$ 2.093,66	
		D	(10%) R\$ 2.303,03	
		E	(10%) R\$ 2.533,33	

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Art. 1º, parágrafo único)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar I	Ensino Superior em Área da Educação	02	R\$ 1.700,00	Dedicação exclusiva
Diretor Escolar II	Ensino Superior em Área da Educação	01	R\$ 1.800,00	Dedicação exclusiva
Chefe do Setor de Coordenação Pedagógica	Ensino Superior – Licenciatura Pedagogia	01	R\$ 1.300,00	Dedicação exclusiva
Chefe do Setor de Secretaria Escolar	Ensino Superior	01	R\$ 1.800,00	Dedicação exclusiva
Chefe do Setor de Apoio aos Alunos PNE	Ensino Médio	01	R\$ 1.150,00	Dedicação Exclusiva
Chefe do Setor de Merenda Escolar	Ensino Médio	01	R\$ 1.150,00	Dedicação Exclusiva
Chefe do Setor de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria D	01	R\$ 1.650,00	Dedicação Exclusiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Art. 30)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VAGAS	%	JORNADA DE TRABALHO
Direção Escolar I	Ensino Superior em Área da Educação	01	60 %	Dedicação exclusiva
Direção Escolar II	Ensino Superior em Área da Educação	02	50%	Dedicação exclusiva
Chefia de Coordenação Pedagógica	Ensino Superior – Licenciatura Pedagogia	01	50%	Dedicação exclusiva
Chefia de Secretaria Escolar	Ensino Superior	01	50%	Dedicação Exclusiva
Assessor Escolar	Ensino Superior	03	50%	Dedicação exclusiva
Chefia de Merenda Escolar	Ensino Médio	01	40%	Dedicação Exclusiva
Assessor de Apoio aos Alunos PNE	Ensino Médio	01	40%	Dedicação Exclusiva
Chefia de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria D	01	30%	Dedicação Exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR
L.M.º N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1237
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 057 Vº

ANEXO IV

(Art. 6º)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Professor de Educação Básica – PEB I

- 1.1. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- 1.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4. exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- 1.5. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 1.6. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, planejamento escolar e reuniões pedagógicas, quando convocado ou convidado;
- 1.8. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.9. realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11. participar de cursos, treinamentos, reuniões, programas de qualificação profissional e todas as atividades escolares quando convidado ou convocado;



[Handwritten signature]

1.12. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

2- Professor de Educação Básica – PEB II

2.1. exercer a docência no ensino fundamental, em unidade escolar, responsabilizando-se pelas aulas de seu conteúdo de formação, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem

2.2 preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependente da ação de mais de uma pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;

2.3 preparar didaticamente o conteúdo a ser ministrado, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que envolve e cada vez mais independente do próprio professor;

2.4 participar da elaboração do calendário escolar;

2.5 exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

2.6 atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

2.7 participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

2.8 participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, planejamento escolar e reuniões pedagógicas, quando convocado ou convidado;

2.9 acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

2.10 realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

2.11 promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

2.12 organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;

2.13 administrar a progressão das aprendizagens concebendo e administrando situações- problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 01

Folha N° 058 V°

subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competências e tomando decisões de progressão;

2.14 exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar;

2.15 participar de cursos, treinamentos, reuniões, programas de qualificação profissional e todas as atividades escolares quando convidado ou convocado;

2.16 exercer outras atividades previstas em regulamentos, normas e no regimento escolar.

3 – Supervisor Escolar

3.1. Ajudar os professores a melhor compreenderem os objetivos reais da educação e o papel especial da escola na consecução dos mesmos;

3.2. Auxiliar os professores a melhor compreenderem os problemas e necessidades dos educandos e atender na medida do possível, a tais necessidades;

3.3. Exercer liderança de sentido democrático, sob estas formas; promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades; procurando relações de cooperação de seu pessoal; estimulando o desenvolvimento dos professores em exercício, e colocando a escola mais próxima da comunidade;

3.4. Estabelecer fortes laços morais entre os professores quanto ao seu trabalho, de tal forma que operem em estreita e esclarecida cooperação, para que os mesmos fins gerais sejam atingidos;

3.5. Identificar qual tipo de trabalho para cada professor, distribuindo a cada um tarefas de forma a que cada professor possa desenvolver suas capacidades em outras direções promissoras;

3.6. Ajudar os professores a adquirirem maior competência didática;

3.7. Orientar os professores principiantes a se adaptarem à sua profissão;

3.8. Avaliar os resultados dos esforços de cada professor, em termos do desenvolvimento dos alunos, segundo os objetivos estabelecidos;

3.9. Ajudar os professores a diagnosticarem as dificuldades dos alunos na aprendizagem e a elaborarem planos de ensino para eliminação das mesmas;

3.10. Auxiliar a interpretar o programa de ensino para a comunidade, de tal modo que o público possa compreender e cooperar nos esforços da escola;

3.11. Levar o público a participar dos problemas da escola e recolher suas sugestões a esse respeito;

3.12. Coordenar a elaboração do planejamento didático-pedagógico anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente (Calendário, Conselho de Classe, etc.);

3.13. Acompanhar a execução do planejamento, avaliando o seu rendimento, detectando os seus defeitos e promovendo meios para a correção;



- 3.14 Assistir a todas as atividades ligadas à execução do plano didático e assessorar o corpo docente e a direção da escola no tocante à consecução das metas fixadas;
- 3.15 Promover reuniões periódicas com os professores para a crítica do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos;
- 3.16 Organizar e manter atualizado um serviço de documentação sistemática do trabalho planejado e realizado quer no tocante ao curso em geral, quer no que diz respeito a cada professor e a cada aluno em seu particular.
- 3.17 participar de cursos, treinamentos, reuniões, programas de qualificação profissional e todas as atividades escolares quando convidado ou convocado;
- 3.18 exercer outras atividades previstas em regulamentos, normas e no regimento escolar.

4 – Orientador Educacional

- 4.1 Desenvolver um trabalho de equipe junto aos professores, supervisor escolar, direção e demais funcionários da Escola;
- 4.2. Traçar planos junto à supervisão escolar, para melhoria da atuação técnica e educativa dos professores;
- 4.3. Apoiar os pais na orientação de seus filhos;
- 4.4. Sondar interesses, aptidões e habilidades do educando;
- 4.5. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- 4.6. Orientar os educando para maior proveito nos estudos;
- 4.7. Assistir ao educando nas dificuldades de estudo e relacionamento;
- 4.8. Orientar o educando para melhor ajustamento na escola, no lar e na vida social;
- 4.9. Discriminar aptidões e aspirações do educando, orientando-o para a plena realização;
- 4.10. Auxiliar o educando no seu auto-conhecimento intelectual e emocional;
- 4.11. Prevenir o educando sobre possíveis desajustamentos sociais;
- 4.12. Trabalhar a formação moral do educando, os valores éticos e o respeito ao próximo;
- 4.13. Explicitar e desenvolver virtudes;
- 4.14. Favorecer a educação social e cívica, a cooperação social e os deveres comunitários;
- 4.15. Possibilitar entrosamento positivo entre alunos e professores;
- 4.16. Sensibilizar as famílias para a cooperação positiva;
- 4.17. Aproximar a Escola da Comunidade;
- 4.18. Trabalhar par a formação de cidadãos conscientes, eficientes e responsáveis;
- 4.19. Orientar o corpo docente para melhor atender as diferenças individuais dos educandos;
- 4.20. Esforçar-se no sentido de alcançar a integração pessoal e social dos corpos docentes e discentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR
LIVRO N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-12059 Vº
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 059 Vº

(Assinatura)

- 4.21. Participar do Plano de Desenvolvimento da Escola, desde a sua confecção até a avaliação;
- 4.22. Sensibilizar todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, quanto aos objetivos da educação e ao objetivo da Escola;
- 4.23. Proporcionar oportunidade de desenvolvimento profissional para os professores;
- 4.24. Favorecer o desenvolvimento do espírito de grupo, a fim de que todos trabalhem cooperativamente;
- 4.25. Trabalhar para tornar o ensino o mais eficiente possível;
- 4.26. Esforçar para uma constante atualização dos trabalhos escolares com a realidade social;
- 4.27. Valorizar as atividades positivas da vida escolar do aluno;
- 4.28. Conhecer as atitudes positivas da vida escolar do aluno, valorizando-as;
- 4.29. Conhecer a realidade sócio-cultural e humana dos educadores;
- 4.30. Estimular o corpo docente para uma constante atualização pedagógica;
- 4.31. Divulgar experiências escolares bem sucedidas;
- 4.32. Assistir ao professor em suas tarefas didático-educativas;
- 4.33. Estimular o aproveitamento dos recursos didáticos da escola e providenciar aqueles que sejam indispensáveis e que estejam faltando;
- 4.34. Fazer levantamento e atualização do material didático;
- 4.35. Elaborar o calendário cívico-social, comemorativo;
- 4.36. Conscientizar os alunos sobre seus direitos e deveres;
- 4.37. Acompanhar o rendimento escolar, incentivando o melhor aproveitamento do ensino;
- 4.38. Organizar e participar de reuniões com pais, para conscientização da linha de trabalho e o rendimento escolar de seus filhos;
- 4.39. Participar de todas as reuniões promovidas pela escola;
- 4.40. Colaborar com o diretor na distribuição de turmas e ou aulas entre os professores;
- 4.41. Colaborar na elaboração dos planejamentos de cursos, projetos educacionais, etc.;
- 4.42. Entrevistar periodicamente os educadores sobre os aspectos: disciplina, aceitação das atividades curriculares, etc.
- 4.43. Prevenir possíveis causas do fracasso escolar;
- 4.44. Analisar, com os professores, o rendimento escolar e diagnosticar causas do alto ou baixo rendimento;
- 4.45. Analisar e registrar o rendimento escolar por série, turma e disciplina, bimestralmente;
- 4.46. Levantar a freqüência dos alunos e combater causas da infreqüência;
- 4.47. Formar e desenvolver hábito de estudos;
- 4.48. Acompanhar os educandos e encaminhá-los a outros especialistas, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR
E.V.O. N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 060

4.49 participar de cursos, treinamentos, reuniões, programas de qualificação profissional e todas as atividades escolares quando convidado ou convocado;

4.50 exercer outras atividades previstas em regulamentos, normas e no regimento escolar.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. Diretor Escolar

- 1.1. coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 1.2. trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 1.3. manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população;
- 1.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 1.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;
- 1.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 1.7. coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- 1.8. coordenar a administração de pessoal;
- 1.9. favorecer a gestão democrática da escola;
- 1.10. gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- 1.11. orientar o funcionamento da secretaria;
- 1.12. participar do atendimento escolar no município;
- 1.13. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- 1.14 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

2 – Chefe do Setor de Coordenação Pedagógica

- 2.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 2.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 2.3. manter o desenvolvimento de políticas pedagógicas compatíveis com a necessidade da população;
- 2.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 2.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 2.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 2.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

3. Chefe da Seção de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LEI N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1202

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N° 060 Vº

6

- 3.1 - Coordenar serviços e verificação da conservação de veículos leves, ônibus escolares e demais veículos da frota escolar;
- 3.2 – Coordenar e supervisor a manutenção de veículos sob sua responsabilidade em condições plenas de conservação e funcionamento, providenciando os consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e substituição de peças, quando necessário;
- 3.3 – Providenciar pequenos reparos mecânicos, emergencialmente;
- 3.4 – Ispencionar o recebimento de veículos da frota escolar a fim de detectar defeitos;
- 3.5 – Ispencionar o atendimento pelos motoristas sob sua chefia em relação ao atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho;
- 4.6 - Executar outras tarefas afins.
- 3.6 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

4 – Chefe do Setor de Secretaria Escolar

- 4.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 4.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 4.3. manter o desenvolvimento de políticas administrativas compatíveis com a necessidade da população;
- 4.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 4.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 4.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 4.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

5 – Chefe do Setor de Merenda Escolar

- 5.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 5.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 5.3. manter o desenvolvimento de políticas nutricionais compatíveis com a necessidade da população escolar;
- 5.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 5.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 5.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 5.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

6 – Chefe do Setor de Apoio aos Alunos PNE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LEI N° 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1202

Folha N° 061 V°

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 2.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 2.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 2.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

3. Chefia do Transporte Escolar

- 3.1 - Coordenar serviços e verificação da conservação de veículos leves, ônibus escolares e demais veículos da frota escolar;
- 3.2 – Coordenar e supervisor a manutenção de veículos sob sua responsabilidade em condições plenas de conservação e funcionamento, providenciando os consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e substituição de peças, quando necessário;
- 3.3 – Providenciar pequenos reparos mecânicos, emergencialmente;
- 3.4 – Ispencionar o recebimento de veículos da frota escolar a fim de detectar defeitos;
- 3.5 – Ispencionar o atendimento pelos motoristas sob sua chefia em relação ao atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho;
- 3.6 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

4 – Chefia da Secretaria Escolar

- 4.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 4.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 4.3. manter o desenvolvimento de políticas administrativas compatíveis com a necessidade da população;
- 4.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 4.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 4.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 4.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

5 – Chefia de Merenda Escolar

- 5.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 5.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 5.3. manter o desenvolvimento de políticas nutricionais compatíveis com a necessidade da população escolar;



- 6.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 6.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 6.3. manter o desenvolvimento de políticas inclusivas compatíveis com a necessidade da população;
- 6.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 6.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 6.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 6.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1. Direção Escolar

- 1.1. coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 1.2. trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 1.3. manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população;
- 1.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 1.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;
- 1.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 1.7. coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- 1.8. coordenar a administração de pessoal;
- 1.9. favorecer a gestão democrática da escola;
- 1.10. gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- 1.11. orientar o funcionamento da secretaria;
- 1.12. participar do atendimento escolar no município;
- 1.13. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- 1.14 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

2 – Chefia de Coordenação Pedagógica

- 2.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 2.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 2.3. manter o desenvolvimento de políticas pedagógicas compatíveis com a necessidade da população;



(Signature)

- 5.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 5.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 5.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 5.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

6 – Chefia de Apoio aos Alunos PNE

- 6.1 coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 6.2. trabalhar em conjunto com a administração central e direção, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 6.3. manter o desenvolvimento de políticas inclusivas compatíveis com a necessidade da população;
- 6.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 6.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos;
- 6.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 6.7 outras atribuições previstas em normas e regulamentos;

7 – Assessor Escolar

- 7.1. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do estabelecimento de ensino;
- 7.2. Manter atualizado o arquivo, as prestações de contas e a escrituração escolar;
- 7.3. Realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
- 7.4. Prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- 7.5. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 7.6. Participar da elaboração do calendário escolar;
- 7.7. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 7.8. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 7.9. Atuar com crianças de 0 a 6 anos portadoras de necessidades especiais;
- 7.10. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 7.11. outras atribuições previstas em normas e regulamentos;